



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

## **ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO.**

### **PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designada a data de 14 de julho de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da Vara do Trabalho de São Jerônimo, conforme Edital nº 101/2011, situada na Rua João Daison, nº 35. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Jerônimo e o Ministério Público do Trabalho.

### **EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Substituta Tânia Mara Ketzer e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen e Isabel Cristina Silveira Osório.

### **CORPO FUNCIONAL**

A equipe correcional foi recebida pelo Juíza do Trabalho Titular Lila Paula Flores França e pelo Diretor de Secretaria Mario Cesar Damscki Junior (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Adriano Evangelista de Souza, Cristiano Bertuol (Secretário Especializado), Marilane do Rio Martins (Executante de Mandados) e Vanderlei José Alves Maffissoni (Executante de Mandados), e os Técnicos Judiciários Andre Luis Mazzoni da Silva (Secretário de Audiência), Andre Ricardo Kowaleski (Agente Administrativo), Andrea Jussara Scheffler (Assistente de Diretor de Secretaria), Giovane Marques da Silva (Assistente de Execução), João Batista Frederes Reis, Sonia Ferrari (Executante) e Vilmar José Dall Agnol (Agente Administrativo). Encontra-se atuando na Unidade Judiciária, também, a estagiária Lucimara Pires.

### **INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 10 de setembro de 2010 a 14 de julho de 2011.

### **ROTINAS.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Quando da inspeção, o Diretor de Secretaria informou que no período da última greve permaneceram em Secretaria trabalhando apenas quatro servidores. Sendo assim, as petições recebidas do Serviço de Protocolo, que antes da greve estavam sendo juntadas aos processos correspondentes no máximo até o dia seguinte, passaram a ser juntadas no prazo médio de 10 (dez) dias. A certificação dos prazos, que antes era feita no prazo médio de uma semana, na data da inspeção estava no mês de junho. Os despachos são cumpridos num prazo de 48 horas, o mesmo ocorrendo em relação à expedição dos mandados de citação. Referiu, ainda, que a unidade judiciária mantém procedimento de remessa dos processos ao TRT em duas vezes por semana, não havendo acúmulo. O Arquivo é realizado quinzenalmente. O controle e cobrança de autos em carga com advogados e peritos são feitos mensalmente. Relata, ainda, o Diretor de Secretaria, que, via de regra, não são liberados os depósitos recursais antes da citação, salvo quando requerido pela parte. Informa que são feitas audiências de conciliação na fase de execução apenas na semana de conciliação ou quando as partes peticionam requerendo. As notificações ao INSS são feitas com o comparecimento do Procurador na Unidade Judiciária uma vez por semana (quartas-feiras), sendo feita carga dos processos retirados. A unidade utiliza de todos os convênios existentes na fase de execução, iniciando pelo BacenJud. **A lotação da Vara está completa, referindo o Diretor de Secretaria, contudo, que para o bom andamento dos trabalhos, considerando que se trata de Vara única, sem Serviço de Distribuição dos Feitos e Central de Mandados, seria conveniente a existência de mais uma vaga de estagiário. Por fim, refere o Diretor de Secretaria que muito embora São Jerônimo seja considerada região metropolitana, a Unidade Judiciária recebe tratamento de Vara do Interior, haja vista a demora e os procedimentos necessários para o atendimento dos pedidos de serviços em geral.**

***ENCAMINHE-SE* a solicitação do Diretor de Secretaria à Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal para análise do pedido.**

**EXAME DOS LIVROS. (REGISTROS ELETRÔNICOS)**

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido mantidos o livro ponto dos servidores, registros de audiência e de pauta, até o momento em que houve adequação ao sistema informatizado. Nada obstante, também foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

**1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – “inFOR” referentes ao período de 10.09.2010 a 12.07.2011, verificou-se a existência de 14 (quatorze) processos com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se: **Processo nº 0005600-64.2006.5.04.0451** (carga em 09.11.2010 e prazo vencido desde 12.11.2010 – Expedida notificação em 12.04.2011, sem resultado. Expedida Carta Precatória para Busca e Apreensão – Vara de Triunfo, com retorno da Carta em 11.05.2011, sem resultado). **Processo nº 014100-68.2006.5.04.045** (carga em 15.03.2011 e prazo vencido desde 25.03.2011 – Expedida notificação em 17.05.2011 e despacho determinando a busca e apreensão dos autos, em 26.05.2011, com expedição do mandado em 06.06.2011. **Processo nº 0128800-11.2006.5.04.0451** (carga em 18.04.2011 e prazo vencido desde 25.04.2011 – Expedida notificação em 06.06.2011. **Processo nº 0010300-78.2009.5.04.0451** (carga em 15.04.2011 e prazo vencido desde 04.05.2011 – Reclamante requereu mais prazo em 28.04 e 01.06.2011. **Processo nº 0000102-11.2011.5.04.0451** (carga em 28.04.2011 e prazo vencido desde 04.05.2011 – Expedida notificação em 06.06.2011. **Processo nº 0000089-12.2011.5.04.0451** (carga em 28.04.2011 e prazo vencido desde 04.05.2011 – Expedida notificação em 06.06.2011. **Processo nº 0015000-78.2001.5.04.0451** (carga em 28.04.2011 e prazo vencido desde 05.05.2011 – Expedida notificação em 06.06.2011. **Processo nº 0057600-51.2000.5.04.0451** (carga em 29.04.2011 e prazo vencido desde 06.05.2011 – Expedida notificação em 06.06.2011. **Processo nº 0042300-73.2005.5.04.0451** (carga em 05.05.2011 e prazo vencido desde 16.05.2011 – Expedida notificação em 14.06.2011. **Processo nº 0090600-66.2005.5.04.0451** (carga em 30.05.2011 e prazo vencido desde 30.05.2011 – sem cobrança. **Processo nº 0029900-71.1998.5.04.0451** (carga em 03.06.2011 e prazo vencido desde 06.06.2011 – sem cobrança). **Processo nº 0067500-77.2008.5.04.0451** (carga em 07.06.2011 e prazo vencido desde 10.06.2011 – sem cobrança. **Processo nº 0105500-15.2009.5.04.0451** (carga



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 03.06.2011 e prazo vencido desde 10.06.2011 – sem cobrança. **Processo nº 0118600-42.2006.5.04.0451** (carga em 03.06.2011 e prazo vencido desde 10.06.2011 – sem cobrança).

**DETERMINA-SE** ao Diretor de Secretaria que providencie na cobrança dos processos em carga com advogado que já se encontram com o prazo bastante excedido (inclusive aqueles em que embora realizada a cobrança, não houve a devolução correspondente, fazendo com que sejam tomadas todas as providências cabíveis para a imediata devolução), bem como reduza o lapso temporal para tanto.

## **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.**

Os lançamentos do período de **10.09.2010 a 12.06.2011**, no Sistema Informatizado – inFOR, demonstraram a existência de 19 (dezenove) processos com prazo vencido. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se o que segue: **Processo nº 0071000-06.1998.5.04.0451** (com carga em 11.03.2011 e prazo vencido desde 21.03.2011). **Processo nº 0001200-02.2009.5.04.0451** (com carga em 11.03.2011 e prazo vencido desde 21.03.2011). **Processo nº 0132900-09.2006.5.04.0451** (com carga em 09.05.2011 e prazo vencido desde 16.05.2011). **Processo nº 0165700-56.2007.5.04.0451** (com carga em 09.05.2011 e prazo vencido desde 16.05.2011). **Processo nº 0037000-77.1998.5.04.0451** (com carga em 09.05.2011 e prazo vencido desde 16.05.2011). **Processo nº 0023300-82.2008.5.04.0451** (com carga em 09.05.2011 e prazo vencido desde 16.05.2011). **Processo nº 0042400-28.2005.5.04.0451** (com carga em 09.05.2011 e prazo vencido desde 16.05.2011). **Processo nº 0089500-96.1993.5.04.0451** (com carga em 09.05.2011 e prazo vencido desde 16.05.2011). **Processo nº 0154700-59.2007.5.04.0451** (com carga em 09.05.2011 e prazo vencido desde 16.05.2011). **Processo nº 0000981-52.2010.5.04.0451** (com carga em 09.05.2011 e prazo vencido desde 18.05.2011). **Processo nº 0036100-11.2009.5.04.0451** (com carga em 09.05.2011 e prazo vencido desde 19.05.2011). **Processo nº 0089900-71.1997.5.04.0451** (com carga em 26.05.2011 e prazo vencido desde 06.06.2011). **Processo nº 0037400-91.1998.5.04.0451** (com carga em 01.06.2011 e prazo vencido desde 09.06.2011). **Processo nº 0004200-44.2008.5.04.0451** (com carga em 31.05.2011 e prazo vencido desde 10.06.2011). **Processo nº 0026000-94.2009.5.04.0451** (com carga em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

31.05.2011 e prazo vencido desde 10.06.2011). **Processo nº 0000164-85.2010.5.04.0451** (com carga em 31.05.2011 e prazo vencido desde 10.06.2011). **Processo nº 0095000-26.2005.5.04.0451** (com carga em 31.05.2011 e prazo vencido desde 10.06.2011). **Processo nº 0021900-67.2007.5.04.0451** (com carga em 31.05.2011 e prazo vencido desde 10.06.2011). **Processo nº 0111900-45.2009.5.04.0451** (com carga em 31.05.2011 e prazo vencido desde 10.06.2011). Com exceção do Processo nº 0000981-52.2010.5.04.0451, em que foi requerida a prorrogação do prazo por mais 30 dias - deferida em 26.05.2011, não houve solicitação de prorrogação de prazo por parte dos peritos ou cobrança dos autos em carga com prazo vencido pela Secretaria da Vara.

**DETERMINA-SE** ao Diretor de Secretaria que providencie na imediata cobrança dos processos em carga com perito com o prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso temporal para tanto.

### **3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referentes ao período de **10.09.2010 a 12.07.2011**, não se verificou a existência de mandados com prazos de cumprimento excedidos. Ainda das informações contidas no *inFOR*, verifica-se que em junho de 2011 foram distribuídos 181 (cento e oitenta e um) novos mandados aos Executantes e devolvidos pelos mesmos 199 (cento e noventa e nove) mandados.

### **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **70 (setenta)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Lila Paula Flores França** – 42 (quarenta e dois) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre maio e junho de 2011, 03 (três) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, conclusos entre maio e junho de 2011 (0000920-94.2010.5.04.0451; 0000921-79.2010.5.04.0451; 0000412-17.2011.5.04.0451), e 03 (três) processos de execução pelo rito ordinário, conclusos em junho de 2011 (0078900-88.2008.5.04.0451; 0079600-64.2008.5.04.0451; 0167700-29.2007.5.04.0451); **Juíza Ana Luiza Barros de Oliveira** – 10 (dez) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos em junho de 2011, 03 (três) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, conclusos em junho de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2011 (0000280-57.2011.5.04.0451; 0000445-41.2010.5.04.0451; 0000740-78.2010.5.04.0451) e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração, conclusos em junho de 2011 (0101800-31.2009.5.04.0451; 0000605-66.2010.5.04.0451); **Juíza Glória Mariana da Silva Mota** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário, concluso em abril de 2011 (0110800-55.2009.5.04.0451), 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, concluso em maio de 2011 (0000165-70.2010.5.04.0451) e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração, conclusos em entre abril e maio de 2011 (0037700-67.2009.5.04.0451; 0086300-22.2009.5.04.0451; 0040200-09.2009.5.04.0451; 0053900-52.2009.5.04.0451).

**Ressalte-se que o processo de número 0000291-23.2010.5.04.0451, concluso à Juíza Lila Paula Flores França ainda em 09/09/2010 teve sua sentença prolatada em data de 11 de julho de 2011, antes do início da correição.**

#### **5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.**

**Livros.** Os Livros de Registro de Audiências existentes na Unidade Judiciária se restringem ao período anterior à entrada em vigor da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, publicada em 17.11.2009, tendo os dois últimos livros (ano de 2009 e ano de 2010 – período de 06.07.2009 a 08.09.2010) sido objeto de exame na inspeção realizada em 09 de setembro de 2010. Atualmente a Unidade mantém registro de audiências somente em meio eletrônico (Sistema *InFOR*), na forma dos arts. 51 e 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região.

**Registros eletrônicos.** Pela análise dos registros de audiências em meio eletrônico (Sistema *InFOR* – período amostral de **14.06.2011 a 13.07.2011**), observa-se, **por amostragem**, que, em algumas pautas: não existe correspondência entre o horário real de abertura consignado em ata e o registrado no sistema *InFOR* (audiências designadas para às 11:35h, 14:35h, 14:55h do dia 14.06.2011; audiência designada para às 11:10h do dia 16.06.2011; audiências designadas para às 14:45h, 14:55h, 15:15h do dia 21.06.2011; audiências designadas para às 11:25, 15:05 do dia 28.06.2011; audiências designadas para às 11:35h, 14:40h do dia 30.06.2011; audiência designada para às 14:40h do dia 07.07.2011; audiências designadas para às 11:00h, 11:10h do dia 12.07.2011); falta a publicação da ata de audiência no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sistema InFOR (todas as audiências designadas para o turno da manhã do dia 07.07.2011). Conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema InFOR (período amostral de **14.06.2011 a 13.07.2011**), a Unidade inspecionada realiza sessões nos turnos da manhã e da tarde, ordinariamente às terças e quintas-feiras, tendo ocorrido, no período amostral, uma semana em que as sessões aconteceram em terça e quarta-feira. Durante o período analisado por amostragem (de **14.06.2011 a 13.07.2011**), verifica-se que pela manhã foram pautados, em média, **05 (cinco)** iniciais de rito ordinário, **01 (uma)** inicial de rito sumaríssimo e **02 (dois)** prosseguimentos de audiência, sendo que, à tarde, foram pautadas, em média, **05 (cinco)** audiências de iniciais de rito ordinário, **01 (uma)** de inicial de rito sumaríssimo e **03 (três)** de prosseguimento. No período amostral analisado (de **14.06.2011 a 13.07.2011**), não consta no sistema InFOR registro de audiência de execução. Quando da inspeção correcional (em 14.07.2011), de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a primeira **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 04 de agosto de 2011, implicando no intervalo de **21 (vinte e um) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo redução de **40 (quarenta) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 06 de outubro de 2011 (primeira data livre), sendo 10.05.2012 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **192,5 (cento e noventa e dois vírgula cinco) dias**, havendo, neste caso, acréscimo de **18,5 (dezoito vírgula cinco) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 01.09.2011, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **49 (quarenta e nove) dias**, o que inobserva o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho e importa no acréscimo de **23 (vinte e três) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior.

**Em decorrência do apontado acima, RECOMENDA-SE que o Diretor de Secretaria atente para que o horário real de abertura e de encerramento sejam corretamente consignados tanto na ata quanto no sistema InFOR. Deve providenciar, ainda, para que sejam disponibilizados no Sistema**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**InFOR a íntegra de todas as atas das audiências realizadas, nos termos do artigo 56 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, bem como sejam consignados, em ata, os registros obrigatórios.**

**EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de maio de 2011 a Unidade inspecionada possuía **694 (seiscentos e noventa e quatro)** processos pendentes de cognição, **198 (cento e noventa e oito)** processos pendentes de liquidação, e **847 (oitocentos e quarenta e sete)** execuções em tramitação. Foram examinados **15 (quinze)** processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

**Processo nº 00153-2005-451-04-00-3**

Os autos estão em mau estado de conservação (2 volumes). O termo de juntada da fl. 74, v. não faz referência aos quesitos da reclamada e nem aos documentos juntados ( fls. 80/81), referindo apenas a juntada de petições das partes. O documento reduzido da fl. 85 foi juntado incorretamente aos autos, porquanto não foi anexado em folha tamanho A4. A intimação da reclamada para manifestação sobre petição do autor, determinada no despacho de 12.05.2005 (fl. 95), foi expedida somente em 24.05.2005 (fl. 98). Publicada sentença em 19.12.2005 (fl. 126), o procurador do autor tomou ciência da mesma em Secretaria somente em 16.02.2006 (fl. 134), sendo expedida intimação à reclamada em 06.03.2006 (fl. 135). Os autos foram conclusos para decisão dos Embargos de Declaração em 23.03.2006 (fl. 140) e remetidos à Assessoria de Juízes em 19.04.2006 (fl. 140v.), sendo publicada a decisão em 29.06.2006 (fl. 141) e expedida intimação às partes em 24.07.2006 (fls. 143/144). Conclusos os autos ao Juiz em 31.08.2006, foi proferido despacho em 14.09.2006 (fl. 145). Proferido despacho determinando a elaboração de cálculos pelo perito nomeado em 01.11.2006 (fl. 152), o perito foi intimado em 17.11.2006 (fl. 153). O termo de juntada do laudo pericial protocolado em 19.12.2006 (fl. 154) foi apostado no verso da fl. 153, com data de 18.12.2006, verificando-se a inobservância da ordem cronológica dos atos. O termo de encerramento do 1º volume faz referência ao Provimento 207, já revogado à época, o mesmo ocorrendo com o termo de abertura do 2º volume. Devolvidos os autos pelo autor com manifestação





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sobre o laudo em 31.01.2007 (fl. 208), a intimação da reclamada, com prazo de dez dias, foi expedida somente em 26.02.2007 (fl. 210), sendo lavrada a certidão de decurso do prazo e conclusão, sem impugnação da reclamada, em 13.07.2007 (fl. 211). Homologada a conta em 13.07.2007, com determinação de citação da reclamada (fl. 211), a certidão de cálculo e o mandado de citação foram elaborados em 10.08.2007 (fl. 212/213). A certidão de ciência da penhora à executada foi lavrada em 31.08.2007 (fl. 216), sendo os autos conclusos ao Juiz em 06.11.2007 (fl. 219). Proferido despacho na mesma data, julgando subsistente a penhora e determinando a intimação das partes para manifestação quanto à concordância com a venda judicial do bem, no prazo cinco dias, as intimações foram expedidas em 11.12.2007 (fls. 220/221), sendo lavrada a certidão de decurso do prazo e conclusão em 15.02.2008 (fl. 222). Na mesma data foi exarado despacho determinando a expedição de autorização judicial para venda do bem, cumprido em 10.03.2008 (fl. 223). A certidão do verso da fl. 230 não contém data. O verso da fl. 239 não contém carimbo em branco, tampouco foi lavrada certidão a respeito. A intimação das partes do resultado do leilão foi publicada no Diário da Justiça do dia 08.05.2008 (fl. 239), sendo lavrada a certidão de decurso do prazo, sem manifestações, e conclusão em 15.08.2008 (fl. 250). Publicada a notificação do reclamante para indicar bens passíveis de penhora em 28.08.2008, com prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório, a certidão de ausência de manifestação do reclamante foi lavrada em 10.10.2008, tendo sido arquivado o processo em 21.10.2008. Retornados os autos do arquivo, com petição do reclamante juntada em 25.11.2008 (fl. 260, v.), requerendo o redirecionamento da execução para os sócios da reclamada e apensamento de outros processos, em 17.12.2008 foi juntado aos autos despacho proferido em um dos processos relacionados pelo autor (fl. 264). Lavrada certidão e termo de conclusão em 06.07.2009 (fl. 268), na mesma data foi proferido despacho determinando a intimação do reclamante do teor da decisão, cumprido em 21.07.2009 (fl. 269). Proferido despacho, em 09.10.2009, para o credor prestar esclarecimentos (fl. 282), a respectiva intimação foi expedida em 22.10.2009 (fl. 289). Juntada aos autos petição do reclamante em 04.11.2009 (fl. 284, v.), a conclusão ao Juiz foi feita em 20.11.2009 (fl. 288). O verso da fl. 290 está em branco, sem aposição de carimbo ou certidão. Proferido despacho determinando que a garantia do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Juízo seja feita através do bloqueio de créditos da reclamada ou dos seus sócios pelo BACENJUD em 18.12.2009 (fl. 300), a certidão de cálculos foi elaborada em 16.04.2010 (fl. 301). À fl. 302 consta certidão, de 12.07.2011, noticiando o teor da decisão proferida no processo nº 0050100-55.2005.04.0451, determinando a sua juntada aos demais processos contra as reclamadas Nestor Inácio Becker e Cia. Ltda., L. Becker e Cia. Ltda. e Indústria de Bebidas Cacique Ltda., bem como que os presentes autos aguardem o prosseguimento da execução no referido processo, muito embora não tenha havido a reunião das execuções até o presente momento e nem haja certidão acerca do andamento da execução naquele processo supra referido.

**Processo nº 0005600-59.2009.5.04.0451**

O verso das fls. 30/44 e 46/48 está em branco, sem carimbo ou certidão equivalente. Proferido despacho recebendo os Embargos de Declaração e determinando a conclusão dos autos para julgamento, em 29.09.2009 (fl. 65), os autos foram conclusos em 13.10.2009 (fl. 65, v.). Publicada a decisão dos embargos de declaração em 29.10.2009 (fl. 66), a intimação das partes foi expedida em 13.11.2009 (fls. 68/69). O termo de juntada de 26.11.2009 faz referência ao provimento 213/01, já revogado à época, o mesmo ocorrendo com o termo de juntada da fl. 73, v., de 30.11.2009, que sequer refere o documento juntado, que dizia respeito ao recurso ordinário da reclamada. À fl. 100 foi certificada a baixa do Agravo de Instrumento interposto pela ré em razão do não-recebimento do seu Recurso Ordinário, bem como o seu apensamento nos autos principais, tendo, contudo, constado nos autos do Agravo de Instrumento apenas o termo de recebimento na Vara, sem determinação de apensamento aos autos principais. Em 14.07.2010 os autos foram remetidos ao TRT (fl. 101), tendo retornado à origem em 04.05.2011 (fl. 113). Findo o prazo para reclamada apresentar cálculos em 08.06.2011 (fl. 117), somente em 08.07.2011 foi certificado o decurso do prazo.

***DETERMINA-SE* ao Diretor de Secretaria que registre o apensamento dos autos do agravo de instrumento junto aos autos principais, para a retirada deste da lista de processos parados.**

**Processo nº 00487-2009-451-04-00-0**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Muito embora na capa dos autos conste como data de autuação 29.05.2009, o carimbo de protocolo da inicial e a autenticação mecânica da fl. 02 datam de 28.05.2009. A certidão da folha 20, v. diz que o verso das fls. 02 a 19 estão em branco, quando as fls. 02 a 11 já contêm carimbo em branco. A numeração apresenta incorreção a partir da fl. 170, uma vez que tem duas folhas com o mesmo número. A petição da reclamada da fl. 200 foi juntada aos autos sem o respectivo termo de juntada. O termo de juntada do verso da fl. 202, de 17.12.2009, faz referência a Provimento 213/01 já revogado à época, o mesmo ocorrendo com o termo de juntada da fl. 204, de 21.01.2010, e com o termo de juntada do verso da fl. 205, de 19.02.2010. A petição protocolada em 28.01.2010 (fl. 206) foi juntada aos autos em 19.02.2010 (fl. 205, v.). O termo de encerramento do 1º volume, de 22.03.2010, faz referência ao Provimento 213/2001 já revogado à época (fl. 209), o mesmo ocorrendo com o termo de abertura do 2º volume. Proferido despacho em 22.06.2010 determinando a renovação da notificação da reclamada (fl. 238), a expedição da notificação ocorreu somente em 05.08.2010 (fl. 239). O documento reduzido juntado no verso da fl. 244 não está numerado. Juntada aos autos guia de depósito em 19.11.2010 (fl. 246, v.), a conclusão ao Juiz foi feita em 10.12.2010 (fl. 248). Proferido despacho determinando atualização da conta e bloqueio pelo BcenJud em 12.01.2011 (fl. 257), em 03.02.2011 foi elaborado relatório de previsão para pagamento (fl. 258) e, em 23.02.2011, certidão de cálculos (fl. 260). O verso das fls. 261/262 e 267 está em branco, sem carimbo ou certidão equivalente. A fl. 292 não está numerada. Os autos provisórios das fls. 295/296 e 307/308 não contêm numeração no canto inferior direito. Em 24.06.2011 foi disponibilizada no DEJT a intimação da executada do despacho que determinou a comprovação do pagamento dos débitos pendentes, conforme certidão de cálculos da fl. 310, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução (fl. 327), tendo sido elaborada nova certidão de cálculos à fl. 328.

***DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que faça os autos conclusos ao Juiz para as providências que entender cabíveis.***

**Processo nº 00308-2004-451-04-00-0**

O verso das fls. 51 a 55 está em branco, sem carimbo ou certidão equivalente. A certidão do verso da fl. 56 diz que as fls. 51 a 55 foram renumeradas à carmim, quando somente a fl. 51 foi renumerada. Juntado aos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

autos laudo complementar em 04.02.2005 (fl. 86, v.), a intimação das partes foi expedida em 10.03.2005 (fls. 87/88). Publicada sentença em 30.06.2005 (fl. 97), a intimação das partes foi expedida em 19.07.2005 (fls. 109/110). Publicada sentença de embargos de declaração em 22.08.2009 (fl. 118), a intimação das partes foi expedida em 15.09.2005 (fls. 121/122). Proferido despacho determinando a notificação das partes para apresentação de cálculos, com prazo sucessivo de dez dias, em 04.11.2005 (fl. 125), as respectivas intimações foram expedidas em 29.11.2005 (fls. 126/127). Exarado, em 17.01.2006, despacho determinando a apresentação de cálculos pelo perito nomeado (fl. 132), a notificação do perito foi expedida somente em 02.03.2006 (fl. 133). Protocolado laudo pericial em 08.05.2006 (fl. 135), foi juntado aos autos em 30.05.2006 (fl. 134, v.). Proferido despacho determinando a intimação das partes e o INSS sobre os cálculos de liquidação, em 30.05.2006 (fl. 150), a expedição das intimações às partes ocorreu em 04.07.2006 (151/152). A petição protocolada em 03.08.2006 (fl. 156) foi juntada aos autos em 14.08.2006 (fl. 155, v.). Somente em 23.01.2007 o procurador do autor foi intimado, em Secretaria (fl. 176), do despacho proferido em 28.11.2006, determinando a intimação das partes para manifestação sobre o cálculo complementar (fl. 175). Juntada petição do autor em 02.02.2007, concordando com os cálculos (fl. 176, v), a intimação da reclamada foi expedida em 26.02.2007 (fl. 178), tendo sido lavrada certidão de decurso do prazo, sem a manifestação da reclamada, em 30.07.2007 (fl. 179). Intimado o INSS em 21.08.2007, que concordou com os cálculos (fl. 180), foi feita a conclusão dos autos ao Juiz em 11.09.2007 (fl. 181). Juntada aos autos certidão do Oficial de Justiça de ciência da executada da penhora, de 04.10.2007, os autos foram conclusos ao Juiz em 06.11.2007 (fl. 189). Proferido despacho, na mesma data, determinando o bloqueio dos créditos da executada pelo BacenJud, a certidão de cálculos e a consulta BacenJud foram feitos em 28.03.2008 (fl. 190). Proferido despacho em 14.04.2008 julgando subsistente a penhora da fl. 187 e determinando a intimação das partes para dizerem se concordam com a venda judicial do bem penhorado (fl. 194), a intimação das partes foi expedida em 25.04.2008 (fls. 195/196). O despacho determinando a expedição de autorização judicial para venda do bem penhorado proferido em 28.05.2008 (fl. 197) foi cumprido em 17.06.2008 (fl. 199). O termo de encerramento do 1º volume faz



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

referência ao Provimento nº 207 já revogado à época, o mesmo ocorrendo com o termo de abertura do 2º volume. Em 24.11.2008 foi juntada aos autos petição do autor requerendo o redirecionamento da execução contra os sócios da executada e o apensamento de outros processos contra as rés (fl. 220, v). Juntado aos autos despacho proferido no processo nº 00501-2005-451-04-00-2 , em 17.12.2008 (fl. 224), em 06.07.2009 foi lavrada certidão referindo a localização de imóvel da ré, cuja a penhora restou determinada no processo 00501-2005-451-04-00-2, e termo de conclusão (fl. 228). Na mesma data foi proferido despacho determinando fosse aguardada a execução na ação nº 00308-2004-451-04-00-0, com intimação do reclamante, expedida em 22.07.2009 (fl. 229). Distribuída Carta Precatória a uma das Varas de Santa Cruz do Sul para penhora do bem indicado em 26.10.2009 (fl. 244), a primeira consulta acerca do seu andamento foi procedida somente em 08.03.2010 (fl. 245), tendo sido feita conclusão dos autos ao Juiz em 19.07.2010 (fl. 246). Proferido despacho na mesma data, determinando nova solicitação de informações acerca da Carta Precatória à Vara deprecada, foi expedido ofício em 05.08.2010 (fl. 247). Prestadas informações em 13.08.2010 (fl. 248), em 01.12.2010 foi lavrada certidão de devolução da Carta Precatória e conclusão (fl. 249). À fl. 253 consta certidão, de 12.07.2011, noticiando o teor da decisão proferida no processo nº 0050100-55.2005.5.04.0451, bem como que os presentes autos aguardarão o prosseguimento de execução naquele processo, muito embora não tenha havido a reunião das execuções até o presente momento e nem haja certidão acerca do andamento da execução naquele processo supra referido.

**Processo n ° 573/95**

Em 03.10.1995 foi realizada correição nos presentes autos (fl. 129), sendo os mesmos analisados a partir dessa data. Os autos estão em mau estado de conservação. O documento reduzido juntado no verso da fl. 170 não está numerado. Em 18.10.1996 foi proferida sentença, sendo os autos remetidos ao Tribunal em 20.11.1996, com retorno em 17.08.1998. Realizados cálculos de liquidação as partes acordaram (fls. 270/271), comprometendo-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 2.635,77 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), em duas parcelas, a iniciar em 16.11.1998. Cumprido o acordo foi determinado o arquivamento dos autos em 30.03.1999. **Na fl. 279 consta mandado de penhora de crédito**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

relacionado ao processo nº 00573.012/95 (CP N/Nº 50.061/99) em que é reclamante Joelson de Jesus Fernando Barreto e reclamada Service Sul Serviços de Segurança Ltda., que não diz respeito a estes autos, devendo ser desentranhado. Em 19.10.2007 a reclamada requereu o desarquivamento dos autos, levando estes em carga e devolvendo em 24.01.2008, com juntada de substabelecimento. Em 25.01.2008, à fl. 286, v. foi aposto carimbo de arquivado. Em 13.07.2011 foi feita conclusão dos autos ao Juiz (fl. 287), sendo determinado o retorno dos autos ao depósito centralizado.

**DETERMINA-SE** ao Diretor de Secretaria que providencie no desentranhamento dos autos do mandado de penhora da fl. 279 e, após, no cumprimento do despacho que determinou o retorno dos autos ao arquivo.

**Processo nº 01077-2006-451-04-00-4**

Capa com anotações impróprias a lápis. A ata da fl. 81 autorizou o desentranhamento das fls. 13, 38/41 e 73/78. Ausência de carimbo em branco ou de certidão no verso da fl. 63 e 72. Conforme ata da audiência realizada em 24.09.2007 (fl. 81), as partes celebraram acordo, obrigando-se a 1ª reclamada a pagar ao reclamante a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em cinco parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencíveis a cada dia 24 do mês, ou dia útil subsequente, iniciando em 24.10.2007. O processo foi arquivado em 16.04.2008 e somente em 25.09.2009 o reclamante informou o seu descumprimento. A petição da fl. 99 foi protocolada em 26.02.2010 e juntada aos autos em 10.03.2010. Foi expedida Carta Precatória Executória para cobrança dos valores devidos, devolvida em 31.01.2011, sendo recebida pela Vara de São Jerônimo em 02.02.2011 (fl. 148). Não foi localizada a 1ª reclamada pela Vara deprecada, sendo citada a ré por edital. Foi determinado, em seqüência, o bloqueio de créditos da reclamada, via BacenJud, e depois a despersonalização da pessoa jurídica da reclamada, sendo determinada a citação dos sócios, com a utilização do BacenJud, em 13.07.2011.

**Processo nº 01200-2003-451-04-00-4**

As capas do processo encontram-se em mau estado de conservação, com anotações impróprias a lápis. A sentença foi publicada em 03.08.2004 (fl. 58), sendo expedida nota de expediente para intimação das partes em 23.09.2004



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e publicação no Diário Oficial do Estado – DJ, em 30.09.2004 (fl. 68). Não foram examinadas as fls. 75/85, porquanto remetidos os autos ao TRT para proceder ao reexame necessário, em 17.11.2004 (fl. 75), com o seu retorno em 25.07.2005 (fl. 86). A petição de fls. 87/89 e o documento da fl. 90 deveriam ter sido juntados como autos suplementares (com numeração no canto inferior direito), pois entregues na Vara quando o processo estava no Tribunal. Petição da fl. 93 foi protocolada em 05.09.2005 e juntada aos autos em 19.09.2005 (fl. 92 v). Foi determinada a intimação da contadora nomeada pelo juízo para elaboração da conta de liquidação em 19.09.2005 (fl. 94). Esta determinação foi cumprida em 14.10.2005 (fl. 95). A determinação para intimação das partes e do INSS, para se manifestarem sobre os cálculos, datada de 24.11.2005, foi cumprida em 17.01.2006 (fl. 108). A notificação ao Procurador Geral Federal (INSS) foi expedida em 31.03.2006 para falar sobre os cálculos em 10 dias, sendo certificada a ausência de manifestação apenas em 14.07.2006. A notificação do reclamante para responder aos Embargos à Execução foi publicada em 18.09.06 (fl. 122) e a certidão de que não houve contestação está datada de 14.03.2007, sendo os autos conclusos para julgamento em 22.03.2007 (fls. 124/126), com a notificação das partes em 20.04.2007 e publicação no DOE em 26.04.2007. Foi certificada a ausência de interposição de recurso pelas partes em 06.09.2007. Nesta data (fl. 129) foi determinada a apresentação de peças pelo reclamante para formação do Precatário, com expedição da notificação em 05.11.2007. O Precatário foi expedido em 25.04.2008 (fl. 132) e, posteriormente, foi solicitado os CPFs do reclamante e de sua procuradora, informados em 04.08.2008. A folha 135 foi renumerada sem certidão. Foi certificada à fl. 139 a remessa do Precatário da fl. 132 ao TRT para prosseguimento da execução, em 19.08.2008. O processo aguarda o pagamento do Precatário.

**Processo 00416-2004-451-04-00-3**

A capa está em mau estado de conservação e com anotações impróprias (a lápis). A certidão da fl. 32 verso, referente à indicação das folhas em branco não carimbadas, só fez referência à fl. 02, estando incompleta a informação. Ausência de carimbo “em branco” das fls. 03/31, 80/85 e 177 e ausência de certidão. O termo do verso da fl. 79 não tem data e assinatura do servidor. O termo do verso da fl. 153, datado de 06.05.2005, não indica o dia da semana. A sentença foi prolatada em 28.04.2005 e o despacho, que determinou a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

notificação da parte, datado de 04.11.2005 (fl. 168) foi cumprido em 30.11.2005. A petição da fl. 172 foi protocolada em 13.12.2005 e juntada aos autos em 17.01.2006. O despacho datado de 17.01.2006, determinando a notificação do perito foi cumprido em 17.03.2006. O perito fez a entrega do laudo em 07.07.2006 (fl. 178 verso) sendo os autos conclusos ao Juiz em 22.08.2006. O primeiro volume foi encerrado com mais de 200 folhas, sem justificativa. A petição da fl. 232 foi juntada sem ter registro da data de entrega. Foi certificado o silêncio do Procurador do INSS sobre os cálculos de liquidação em 21.08.2007 (fl. 248), sendo os autos conclusos ao Juiz em 18.09.2007. A conta de liquidação foi homologada à fl. 249 e o reclamado citado para pagar ou garantir a penhora, sendo penhoradas, na seqüência, 1.200 (mil e duzentas) dúzias de vodka (fl. 255) que foram a leilão, mas não houve licitantes (fl. 272). O reclamante requereu a penhora de 1000g de esmeraldas, sendo certificado pela Secretaria da Vara a dificuldade de sua comercialização, bem como a necessidade de serem conservadas em óleo, sendo indeferido este pedido de penhora. Foi deferida a inclusão das empresas e sócios do Proc. nº 00501-2005-451-04-00-2 na execução, bem como o seu redirecionamento contra Lauro Eduardo Becker (fl. 319). As reclamadas indicaram bem imóvel à penhora, sendo determinada a expedição de Carta Precatória para sua efetivação (fl. 386). A 2ª Vara de Santa Cruz do Sul procedeu à penhora e à avaliação do bem (R\$ 300.000,00 – fl. 393/4), sendo as partes notificadas (fl. 398) em 08.11.2010. O Juízo de São Jerônimo solicitou as providências necessárias para a reserva de valores junto à 3ª Vara de Santa Cruz do Sul, em 17.12.2010 (fl. 402). Os autos aguardam o prosseguimento da execução no processo 006010-55.2005.5.04.0451, conforme certidão datada de 12.07.2011 (fl. 405).

**Processo nº 00333-2006-451-04-00-6**

Trata-se de ação indenizatória interposta perante o Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Charqueadas encaminhada à Vara de Trabalho de São Jerônimo, sendo examinados os atos do processo a partir da fl. 308. O Termo de Juntada do verso da fl. 331 não fez referência ao substabelecimento anexado com a petição da reclamada (fl. 335). O despacho da fl. 327 determinou a intimação do perito para apresentação do laudo em 15 dias, sob pena de destituição, em 31.07.2007, sendo a notificação expedida em 07.08.2007, com certidão e conclusão ao Juiz só em 25.10.2007 (fl. 329). A





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

numeração da fl. 380 foi repetida, estando incorreta a partir daí. Ausência de carimbo em branco, sem certidão, nos versos das fls. 389, 497, 521, 533, 670/671 e 688. O termo da fl. 499 não foi datado e assinado pelo servidor. As partes celebraram acordo, obrigando-se a reclamada a pagar à reclamante a importância líquida de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em cinco parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a 1ª em 20.12.2009 e as demais a cada dia 20 do mês, ou primeiro dia útil subsequente. Obrigou-se, ainda, ao pagamento de AJ (R\$ 10.000,00) e honorários periciais (R\$ 800,00). As parcelas relativas ao crédito do autor e aos honorários de AJ foram corretamente adimplidas. Foi certificado à fl. 706, em 10.06.2010, a existência de pendência em relação aos honorários periciais, sendo determinada a citação do reclamado. Citado, fez o depósito do valor devido e atualizado, em 22.09.2010 (fl. 710). O alvará foi liberado ao perito em 15.10.2010 (fl. 712), não havendo mais andamentos.

***DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que certifique sobre a existência de débitos ainda pendentes, e após, faça os autos conclusos ao Juízo para as providências que entender cabíveis.***

**Processo nº 0000105-63.2011.5.04.0451**

Constou no cabeçalho da ata de audiência da fl. 33 apenas a primeira reclamada, quando são duas. O Termo de Juntada da fl. 104 faz referência à juntada de ofício, quando se tratam de quesitos. Na audiência inaugural foi determinada a realização de perícia técnica e designada audiência de prosseguimento para o dia 03.11.2011. O processo aguarda a audiência de prosseguimento.

**Processo nº 00146-2004-451-04-00-0**

Processo sem capa plástica protetora, com anotações indevidas na capa. Erro de numeração a partir da folha 73. Certidão de carga de processo sem a qualificação do servidor que efetuou a carga (fl. 73). A sentença das fls. 78/82 foi publicada em 12.01.2005 (certidão fl. 77), sendo emitidas notificações às partes apenas em 18.02.2005 (fls. 84, 85). Ausência de qualificação do servidor que expediu e assinou as notificações das fls. 84, 85, 87, 88. As partes foram notificadas da sentença por nota de expediente publicada no Diário Oficial do Estado de 25.02.2005 (fls. 84, 85), sendo certificado o decurso do prazo legal sem interposição de recurso apenas em 28.03.2005, data em que os autos foram conclusos (fl. 86). As partes foram notificadas a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apresentar cálculo de liquidação por nota de expediente publicada no “DOE” de 15.04.2005 (fls. 87, 88), sendo certificado o decurso do prazo sem que as partes apresentassem cálculos de liquidação apenas em 18.07.2005 (fl. 90). Despacho de 18.07.2005 (fl. 90) determina notificação do perito, sendo a notificação emitida apenas em 05.08.2005 (fl. 91). Despacho de 22.09.2005 (fl. 116) determina notificação do INSS para manifestar sobre cálculo de liquidação, sendo que até 30.11.2005 não havia sido emitida a notificação, tendo sido prolatado, em 30.11.2005, novo despacho reiterando determinação de ciência ao INSS dos cálculos de liquidação (fl. 123). Despacho de 30.11.2005 (fl. 123) determina intimação do INSS, sendo emitida notificação ao INSS apenas em 23.03.2006 (fl. 124). O INSS foi notificado em 24.03.2006 (fl. 124v), sendo certificado o decurso do prazo sem impugnação pelo INSS e pelas partes apenas em 19.07.2006 (fl. 125), data em que os autos foram conclusos. A certidão de 19.07.2006 atesta, ainda, a existência de greve nos períodos de 26 e 27 de abril, 15 a 17 de maio e de 14 a 28 de junho de 2006. Despacho de 25.09.2006 (fl. 140) determina expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, o que foi cumprido em 02.10.2006 (fl. 141), com resposta por ofício pelo referido Cartório em 10.11.2006, juntada em 23.11.2006, sendo emitida notificação ao reclamante do despacho de fl. 140 apenas em 08.04.2007 (fl. 148). O despacho de 25.09.2006 (fl. 140) determina, ainda, o aguardo da execução que se processa nos autos nº 01044-2003-451-04-00-1. Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (verso da fl. 148). Somente em 16.07.2007 (fl. 149) foi certificado que os autos aguardarão a execução no processo supra. Termo de juntada faz referência apenas à petição, sem mencionar os documentos que a acompanham (fl. 154v). Certidão (fl. 158) atesta que, compulsando os autos do processo 01044-2003-451-04-00-1, restou constatado que naquele feito foi determinada a expedição de Mandado de Penhora no rosto dos autos do processo nº 032/1.05.0001319-1, no qual deverá constar o valor referente a todos os feitos que tiveram sua execução garantida com a penhora do imóvel registrado sob a matrícula nº 217 do Registro de Imóveis de Arroio dos Ratos, inclusive o presente feito. Conclusos ao Juiz, restou determinado o arquivamento administrativo dos autos. Em face da determinação judicial, o processo foi arquivado provisoriamente em 18.09.2009 (fls. 160/160v). Petição do reclamante



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

protocolada em 11.11.2010 (fl. 161/163) foi juntada apenas em 03.02.2011 (fl. 160v). Petição do reclamante protocolada em 11.11.2010 e juntada em 03.02.2011 alerta que o nome do autor não foi relacionado junto aos autos do processo 01044-2003-451-04-00-1 e requer habilitação de seu crédito no referido processo, não havendo o feito sido concluso ao Juízo, sendo certificado, em 13.07.2011, que em consulta ao sistema informatizado da Secretaria restou constatado que o processo nº 0104400-35.2003.5.04.0451 foi remetido ao TRT para regular processamento. .

**DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria faça os autos conclusos ao Juízo para exame e tomada de providências.**

**Processo nº 00605-2004-451-04-00-6**

Ausência de certidão da publicação e juntada da sentença das fls. 51/60. Carta precatória emitida em 13.10.2004 em cumprimento à sentença (fl. 61), sendo certificada solicitação de informações ao Juízo deprecado acerca do andamento da Carta Precatória apenas em 08.03.2005 (fl. 74). Despacho de 11.04.2005 (fl. 80) determina notificação do autor, sendo a notificação emitida apenas em 28.04.2005. Despacho de 22.09.2005 (fl. 94) determina a notificação das reclamadas para contestarem a ação, sendo as notificações emitidas apenas em 07.10.2005 (fls. 95/104). Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (verso das fls. 94/103, 193, 535). A certidão da fl. 174 atesta que os versos das fls. 124/173 estão em branco, quando o verso da fl. 134 está preenchido. Documentos reduzidos juntados sem preenchimento do carimbo quantificador (fl. 208). Despacho de 08.08.2005 (fl. 93) determina a intimação do reclamante, sendo que até 23.11.2005 não havia sido cumprida tal determinação, o que foi certificado à fl. 242, em 23.11.2005. Última contestação juntada em 22.03.2006, sendo emitida notificação dando ciência ao reclamante das contestações e documentos apenas em 20.04.2006 (fl. 329). Petições protocoladas em 08.05.2006 (fls. 331/332) e em 12.05.2006 (fls. 333/338), sendo juntadas apenas em 29.06.2006 (fl. 330v). Petição protocolada em 09.01.2007 (fl. 484) e juntada apenas em 26.01.2007 (fl. 483v). Despacho de 11.12.2006 (fl. 483) determina intimação das partes para contrarrazões, sendo as notificações emitidas em 20.03.2007 (fls. 485/491). Contrarrazões protocoladas em 10.04.2007 (fls. 492/498), sendo juntada apenas em 07.05.2007 (fl. 491v). Considerando que o processo foi remetido ao TRT em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

14.05.2007 (fl. 500) e retornou em 08.10.2007 (fl. 520v), os atos cartoriais relativos ao referido interregno não foram examinados, por não pertencerem à Unidade Judiciária em correição. Despacho de 25.10.2007 (fl. 527) determina intimação das reclamadas, sendo as notificações emitidas apenas em 03.12.2007 (fls. 528/533). Notificações publicadas no Diário Oficial do Estado de 07.12.2007, sendo certificado o decurso do prazo apenas em 15.02.2008. Determinada notificação ao perito para apresentar laudo em 15.02.2008 (fl. 534), os autos foram retirados pelo perito somente em 18.03.2008 (fl. 535). Petição protocolada em 01.08.2008 (fl. 580) foi juntada apenas em 13.08.2008. O perito levou os autos em carga em 17.11.2008 e os devolveu somente em 01.07.2009 (fl. 585), pedindo prorrogação de prazo por mais 120 dias, o que foi deferido pelo Juiz em 06.07.2009 (fl. 587). Em 24.07.2009, o perito levou novamente os autos em carga (fl. 588) e só em 13.07.2011 ingressou com petição (fl. 589). Houve cobrança em 08.10.2009. O perito, em 06.08.2010, pediu mais prazo de 45 dias, havendo novas cobranças em 22.09.2010, em 04.11.2010 e em 16.11.2010, quando determinada a devolução dos autos no prazo de 48 horas, de forma improrrogável. O perito devolveu os autos em 13.07.2011 (petição de fl. 589), informando das dificuldades de elaboração do laudo, mas que a procuradora do Sindicato autor está acompanhando os trabalhos periciais.

***DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que faça os autos conclusos ao Juiz para definição sobre o prazo para o perito apresentar cálculos, de forma improrrogável.***

**Processo nº 00433-2004-451-04-00-0**

Os autos foram vistos em correição em 06.07.2009, conforme carimbo à fl. 260, razão pela qual o exame, na presente inspeção, inicia a partir da fl. 261. Em despacho de 06.07.2009 (fl. 260) foi determinado o aguardo da execução que se processa sob nº 00501-2005-451-04-00-2, bem como a intimação do reclamante. Em 14.07.2009, foi emitida notificação ao reclamante, a qual foi disponibilizada no Diário Eletrônico de 28.07.2009 (fl. 261). Em 04.09.2009, foi certificado (fl. 262) que em consulta ao sistema "InFOR", restou constatado que no processo 501/05 foi remetida Carta Precatória de Penhora e Avaliação para Santa Cruz do Sul, bem como foi certificado que os autos ficarão aguardando no prazo a solução da Carta Precatória. Em 10.03.2010, foi certificado (fl. 263) que de acordo com os andamentos informatizados da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Unidade, o processo 501/05 encontra-se concluso para julgamento de embargos à execução desde o dia 19.01.2010. Em 12.07.2011 foi certificado e transcrito despacho das fls. 424/426, de 04.12.2008, proferido no processo 0050100-55.2005.5.04.0451, bem como foi certificado que os presentes autos aguardarão o prosseguimento da execução no processo acima referido, muito embora não tenha havido a reunião das execuções até o presente momento e nem haja certidão acerca do andamento da execução naquele processo supra referido.

**Processo nº 00450-2008-451-04-00-1**

Carimbo quantificador de documentos não contém rubrica servidor (fl. 31v). Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (verso das fls. 63 a 68). Na audiência inicial realizada em 15.07.2008, foi celebrado acordo para pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em quatro parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a iniciar em 05.11.2008. Determinou fosse aguardado até 05.03.2009 e a intimação da União. O acordo não foi cumprido. Na petição de fl. 83 consta informação de que só houve o pagamento da primeira parcela, mas fora do prazo, na medida em que efetuado em 13.11.2008. Em 17.12.2008, foi juntada aos autos decisão prolatada nos autos do processo 00501-2005-451-04-00-2. Nova certidão só em 06.07.2009, informando penhora nos autos do processo supra referido. Despacho de 18.09.2009 determina a intimação do reclamante para requerer o que entender de direito em dez dias, sob pena de arquivamento do feito. Notificação expedida somente em 15.10.2009 e certidão de ausência de manifestação em 11.12.2009, com informação de que os autos seriam arquivados, o que não ocorreu. Despacho de 24.02.2010 determina a notificação do reclamante para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Em 11.03.2010 foi protocolada petição do reclamante informando o não-pagamento do acordo e o pedido de despersonalização da pessoa jurídica. Decisão de 17.03.2010 indeferiu a reunião dos processos e determinou que o autor novamente requeresse o que entendesse de direito no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito. Petição do reclamante em 08.04.2010 (fl. 99) pede reunião do feito ao processo 00501-2005-451-04-00-2. Após há certidão na fl. 100, dizendo que será aguardada execução do processo 501/05. No processo 501/05 está consignado que a execução está se processando nos autos 0032700-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

28.2005.5.04.0451, onde solicitado ao Juízo deprecado o prosseguimento da execução. Informação no processo 0032700-28.2005.5.04.0451, em 03.02.2011, de que as partes falaram sobre a venda judicial de bem penhorado. Em 08.06.2006, foram informadas as datas do leilão (06 de julho e 20 de julho de 2011). O processo em exame (00433-2004-451-04-00-0) está no aguardo de informação da Vara Deprecada.

**Processo nº 00370-2007-451-04-00-5**

Os autos se encontram em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa. Conforme consignado à fl. 94, no presente processo houve correição em 06.07.2009, sendo examinados, portanto, os atos posteriores. Infrutíferas as ações determinadas contra os sócios da empresa executada, em 06.07.2009 foi certificado ter sido localizado imóvel pertencente a L. Becker e Cia. Ltda, nos autos do processo nº 00501-2005-451-04-00-2, onde determinada a penhora. Intimado o exeqüente desta situação, em 30.07.2009 (fl. 96). Certidão de carga de processo sem data e rubrica do servidor que recebeu a devolução dos autos (fl. 97). Petição do reclamante pedindo a reunião do presente feito ao processo supra referido, protocolada em 13.08.2009 e juntada em 18.08.2009, sendo que somente em 09.03.2010 o feito teve prosseguimento, com certidão à fl. 99, informando que os autos do processo 501/05 estavam conclusos para decisão de Embargos à Execução. Despacho de 09.03.2010 determinou fosse aguardado o julgamento dos Embargos à Execução. Certidão emitida em 12.07.2011 (fl. 100) informando decisão dos autos do processo 501/05, em 04.12.2008, e que os presentes autos aguardarão o prosseguimento da execução naqueles autos. No processo 501/05 está consignado que a execução está se processando nos autos nº 0032700-28.2005.5.04.0451, onde solicitado ao Juízo Deprecado o prosseguimento da execução. Informação no processo 0032700-28.2005.5.04.0451, em 03.02.2011, de que as partes falaram sobre a venda judicial de bem penhorado. Em 08.06.2006, foram informadas as datas do leilão (06 de julho e 20 de julho de 2011). O processo em exame (00370-2007-451-04-00-0) está no aguardo de informações da Vara Deprecada.

**OBSERVAÇÃO.**

A Vice-Corregedora solicitou, para análise, o processo nº 0000609-06.2010.5.04.0451, o qual, segundo o Diretor de Secretaria, trata-se de Carta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Precatória já devolvida à Vara deprecante, sem que fosse dado o correto andamento no sistema InFOR.

**DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na atualização dos dados constantes do sistema InFOR em relação ao referido processo.**

**RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(3) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(4)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** **(6)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos.** **(8)** Observe



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a Secretaria as disposições contidas no artigo 105 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional em relação aos autos suplementares. **(9)** Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. **(10) A Secretaria deverá envidar esforço para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. (11) A unidade judiciária também deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT, e, em relação a pauta de prosseguimento dos processos do rito ordinário, para prazo máximo de 150 dias. (12) Intensifique a Secretaria a verificação da revisão dos livros de manutenção obrigatória, para as providências cabíveis, a fim de que os prazos concedidos sejam atendidos. (13) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (14) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos.**

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 14 de julho de 2011, no horário das 14 horas, tendo comparecido o advogado Juarez Rodrigues da Silva, Presidente da Subseção da OAB, que abrange 8 municípios, o qual manifestou a satisfação dos advogados que atuam na unidade com o desenvolvimento dos trabalhos realizados tanto pelos servidores como pela Juíza Titular da Vara, salientando que esta nunca esteve tão bem quanto agora. Referiu o tratamento urbano e cortês e





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

também a atenção que é dispensada a todos os operadores do direito e jurisdicionados.

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada e os equipamentos nela existentes são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. **O Diretor de Secretaria ressaltou que não obstante tenham havido reformas no prédio, que é muito antigo, a finalização da obra poderia ter sido melhor fiscalizada, uma vez que o número de luminárias da sala de audiências ficou aquém do necessário e as tomadas, embora novas, são do modelo antigo, inviabilizando, assim, a conexão dos equipamentos novos. Também referiu que o arquivo conta com pouca iluminação natural, vez que há apenas uma basculante.**

***ENCAMINHEM-SE* as manifestações do Diretor de Secretaria ao Serviço de Engenharia e Arquitetura – SEARQ para exame.**

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correccionais, não só pela presteza no atendimento das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Tânia Mara Ketzer, Chefe de Gabinete Substituta da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
Desembargadora Vice-Corregedora Regional